



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

21/01/2014

1052/2014

14:02



06964.2014.00001052

Doc 22/01/14

EM nº 007/2014

Florianópolis, 17 de janeiro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo Alteração 3.315 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.315 ao Regulamento tem por finalidade autorizar a transferência de créditos decorrentes de operações realizadas com diferimento no âmbito do programa Pró-Emprego sob condição de que o destinatário do crédito celebre protocolo de intenções com o Estado no intuito de implantar ou ampliar empreendimento industrial neste Estado.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO – EM 422/2013

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.315 - RICMS		
Art. 42. § 5º II -	Art. 42. § 5º II -	A Alteração 3.315 tem por objetivo autorizar a transferência de crédito decorrente de operação realizada com diferimento no âmbito do programa Pró-Emprego na condição de que o destinatário celebre protocolo de intenções com o Estado no intuito de implantar ou ampliar empreendimento industrial.
b) na hipótese da alínea “b” do inciso I, fica condicionado a que o requerente demonstre que as saídas destinadas a contribuinte detentor do tratamento tributário com base no dispositivo legal citado no inciso I, realizadas nos últimos 12 (doze) meses, representaram mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total de suas operações de saída; e	b) na hipótese da alínea “b” do inciso I, fica condicionado: 1. a que o requerente demonstre que as saídas destinadas a contribuinte detentor do tratamento tributário com base no dispositivo legal citado no inciso I, realizadas nos últimos 12 (doze) meses, representaram mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total de suas operações de saída; ou 2. a que o destinatário do crédito celebre protocolo de intenções com o Estado visando a implementação ou ampliação de empreendimento industrial no Estado; e	.